



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.699, de 13 de janeiro de 1998.

**ALTERA O ART. 204 DA LEI MUNICIPAL
3536/85 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Art. 204 da Lei Municipal 3.536 de 23 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 204- Os equipamentos especiais deverão se situar em terrenos com área superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados) e terão sua localização dependente de estudo específico a ser efetuado em cada caso, excetuando-se à regra deste artigo os templos religiosos.

§ 1º- Será permitida a instalação dos templos religiosos em corredores de atividades múltiplas (CAM) desde que tenham estacionamento, que esteja de acordo com a legislação específica.

§ 2º- Os templos religiosos poderão instalar-se em corredores de atividades múltiplas (CAM) sem consentimento dos vizinhos, sendo tal consentimento necessário para a instalação dos mesmos nas demais vias.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em

contrário.

1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 13 de janeiro de

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

